



# DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 15.114

João Pessoa - Sexta-feira, 14 de Dezembro de 2012

Preço: R\$ 2,00

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decreto nº 33.598 de 13 de dezembro de 2012

### ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO- TAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 9.658, de 06 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/4061/2012,

#### DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 314.000,00 (trezentos e quatorze mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminada:

22.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
22.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.361.5036-1649- DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA	3390	00	74.000,00
	3390	56	240.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>314.000,00</b>

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

22.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
22.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.361.5036-1649- DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA	4490	56	70.000,00
12.361.5036-2148- FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	3390	56	10.000,00
12.361.5036-2297- DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	3350	00	28.000,00
	3390	56	10.000,00
12.361.5036-2758- ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	3350	00	10.000,00
12.361.5036-4499- DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO DO CAMPO DA QUILOMBOLA	3390	56	10.000,00
12.362.5036-2511- DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL	4490	56	140.000,00
12.368.5036-4796- DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL	3390	00	36.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>314.000,00</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 13 de dezembro de 2012; 124ª da Proclamação da República.

RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

GUSTAVO MAURÍCIO FIGUEIRAS NOGUEIRA  
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

ANÁLIA ALVES DA ROCHA  
Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 33.599 de 13 de dezembro de 2012

### ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO- TAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 9.658, de 06 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/4046/2012,

#### DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 37.000,00 (trinta e sete mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

29.000- SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL  
29.202- A UNIÃO - SUPERINTENDÊNCIA DE IMPRENSA E EDITORA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
24.122.5046-4217- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190	70	37.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>37.000,00</b>

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

29.000- SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL  
29.202- A UNIÃO - SUPERINTENDÊNCIA DE IMPRENSA E EDITORA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
24.122.5046-4210- LOCAÇÃO DE VEÍCULOS	3390	70	10.000,00
24.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390	70	27.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>37.000,00</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 13 de dezembro de 2012; 124ª da Proclamação da República.

RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

GUSTAVO MAURÍCIO FIGUEIRAS NOGUEIRA  
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

ANÁLIA ALVES DA ROCHA  
Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 33.600 de 13 de dezembro de 2012

### ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO- TAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso II, da Lei nº 9.658, de 06 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/3356/2012,

#### DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 381.037,39 (trezentos e oitenta e um mil trinta e sete reais e trinta e nove centavos), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

27.000- SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO  
27.202- FUNDAÇÃO DE AÇÃO COMUNITÁRIA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
28.846.0000-7003- DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	3390	06	381.037,39
<b>TOTAL</b>			<b>381.037,39</b>

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta do Excesso de Arrecadação da Receita de Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados – FUNCEP, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 13 de dezembro de 2012; 124ª da Proclamação da República.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

  
GUSTAVO MAURÍCIO FILGUEIRAS NOGUEIRA  
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

  
ARACILBA ALVES DA ROCHA  
Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 33.601 de 13 de dezembro de 2012

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO-  
TAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso I, da Lei nº 9.658, de 06 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/4062/2012,

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 17.056,00 (dezesete mil e cinquenta e seis reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:  
27.000 – SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO  
27.202 – FUNDAÇÃO DE AÇÃO COMUNITÁRIA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
08.122.5046-4217- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3191	70	17.056,00
<b>TOTAL</b>			<b>17.056,00</b>

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta do Superávit Financeiro, apurado no Balanço Patrimonial de 31/12/2011, da Fundação de Ação Comunitária – FAC, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 13 de dezembro de 2012; 124ª da Proclamação da República.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

  
GUSTAVO MAURÍCIO FILGUEIRAS NOGUEIRA  
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

  
ARACILBA ALVES DA ROCHA  
Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 33.602 de 13 de dezembro de 2012

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO-  
TAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 9.658, de 06 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/4074/2012,

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

01.000- ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
01.101- ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

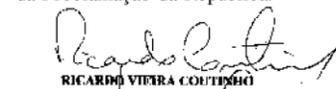
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
01.122.5046-4217- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190	00	1.400.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>1.400.000,00</b>

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

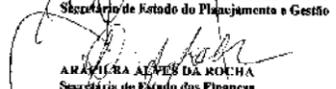
01.000- ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
01.101- ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
01.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390	00	1.400.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>1.400.000,00</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 13 de dezembro de 2012; 124ª da Proclamação da República.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

  
GUSTAVO MAURÍCIO FILGUEIRAS NOGUEIRA  
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

  
ARACILBA ALVES DA ROCHA  
Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 33.603 de 13 de dezembro de 2012

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO-  
TAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 9.658, de 06 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta dos Processos SEPLAG/4094/4096/2012,

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 1.193.000,00 (um milhão cento e noventa e três mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

05.000- JUSTIÇA COMUM  
05.101- JUSTIÇA COMUM

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
02.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390	00	51.000,00
	3390	01	176.000,00
02.122.5046-4220- VALE TRANSPORTE	3390	00	179.609,00
02.122.5046-4221- VALE REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO E AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	3390	00	786.391,00
<b>TOTAL</b>			<b>1.193.000,00</b>

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão a conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

05.000- JUSTIÇA COMUM  
05.101- JUSTIÇA COMUM

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
02.122.5046-4217- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190	00	580.000,00
	3191	00	437.000,00
	3191	01	176.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>1.193.000,00</b>



**GOVERNO DO ESTADO**  
**Governador Ricardo Vieira Coutinho**

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

**A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora**

BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

**Fernando Antônio Moura de Lima**  
SUPERINTENDENTE

**José Arthur Viana Teixeira**  
DIRETOR ADMINISTRATIVO

**Gilson Renato de Oliveira**  
DIRETOR TÉCNICO

**Albiege Lea Araújo Fernandes**  
DIRETORA DE OPERAÇÕES

**Lúcio Falcão**  
EDITOR DO DIÁRIO OFICIAL

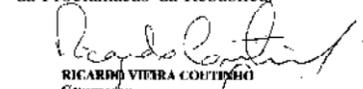
 GOVERNO DO ESTADO

Fones: 3218-6533/3218-6526 - E-mail: wdesdiario@gmail.com

Assinatura: (83) 3218-6518

Anual ..... R\$ 400,00  
Semestral ..... R\$ 200,00  
Número Atrasado ..... R\$ 3,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 13 de dezembro de 2012; 124º da Proclamação da República.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

  
GUSTAVO MAURÍCIO FIGUEIRAS NOGUEIRA  
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

  
ARACYLRA ALVES DA ROCHA  
Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 33.604 de 13 de dezembro de 2012

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 9.658, de 06 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/4095/2012,

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 1.000.000,00** (um milhão de reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

05.000- JUSTIÇA COMUM  
05.901- FUNDO ESPECIAL DO PODER JUDICIÁRIO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
02.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	4490	70	1.000.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>1.000.000,00</b>

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá a conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

05.000- JUSTIÇA COMUM  
05.901- FUNDO ESPECIAL DO PODER JUDICIÁRIO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
02.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390	70	1.000.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>1.000.000,00</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 13 de dezembro de 2012; 124º da Proclamação da República.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

  
GUSTAVO MAURÍCIO FIGUEIRAS NOGUEIRA  
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

  
ARACYLRA ALVES DA ROCHA  
Secretária de Estado das Finanças

Ato Governamental nº 5.628 João Pessoa, 13 de Dezembro de 2012.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, de acordo com o artigo 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e tendo em vista o que dispõe a Lei nº 4.977, de 11 de outubro de 1987, c/c o artigo 19 do Decreto nº 14.830, de 16 de outubro de 1992, e conforme lista tríplice encaminhada pelo Ofício/ UEPB/ GVR/66/ 2012,

**RESOLVE** nomear **ANTONIO GUEDES RANGEL JÚNIOR**, matrícula 1211111, para ocupar o cargo de Reitor da Universidade Estadual da Paraíba – UEPB, com mandato de 04 (quatro) anos.

Ato Governamental nº 5.629 João Pessoa, 13 de Dezembro de 2012.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, de acordo com o artigo 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e tendo em vista o que dispõe a Lei nº 4.977, de 11 de outubro de 1987, c/c o artigo 19 do Decreto nº 14.830, de 16 de outubro de 1992, e conforme lista tríplice encaminhada pelo Ofício/ UEPB/ GVR/066/2012,

**RESOLVE** nomear **JOSÉ ETHAM DE LUCENA BARBOSA**, matrícula 1212567, para ocupar o cargo de Vice-Reitor da Universidade Estadual da Paraíba – UEPB, com mandato de 04 (quatro) anos.

Ato Governamental nº 5.630 João Pessoa, 13 de dezembro de 2012

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe

confere o art. 86, da Constituição do Estado, tendo em vista o art. 25 da Lei Complementar nº 42/ 1986 e em consonância com a Resolução nº 002/92, aprovada pelo Conselho de Procuradores.

**RESOLVE** promover, pelo critério de merecimento, a Bela. **ADLANY ALVES XAVIER**, Matrícula 167.119-7, Procurador do Estado da 2ª Classe, Código SEJ/303, do Grupo Ocupacional Serviços Jurídicos, para Procurador do Estado 1ª Classe, Código SEJ/302, do mencionado Grupo Ocupacional Serviços Jurídicos.

Ato Governamental nº 5.631 João Pessoa, 13 de dezembro de 2012

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, da Constituição do Estado, tendo em vista o art. 25 da Lei Complementar nº 42/ 1986 e em consonância com a Resolução nº 002/92, aprovada pelo Conselho de Procuradores.

**RESOLVE** promover, pelo critério de antiguidade, o Bel. **TADEU ALMEIDA GUEDES**, Matrícula 167.123-5, Procurador do Estado da 2ª Classe, Código SEJ/303, do Grupo Ocupacional Serviços Jurídicos, para Procurador do Estado 1ª Classe, Código SEJ/302, do mencionado Grupo Ocupacional Serviços Jurídicos.

Ato Governamental nº 5.632 João Pessoa, 13 de dezembro de 2012

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, da Constituição do Estado, tendo em vista o art. 25 da Lei Complementar nº 42/ 1986 e em consonância com a Resolução nº 002/92, aprovada pelo Conselho de Procuradores.

**RESOLVE** promover, pelo critério de merecimento, o Bel. **FELIPE DE MORAES ANDRADE**, Matrícula 167.122-7, Procurador do Estado da 2ª Classe, Código SEJ/ 303, do Grupo Ocupacional Serviços Jurídicos, para Procurador do Estado 1ª Classe, Código SEJ/ 302, do mencionado Grupo Ocupacional Serviços Jurídicos.

Ato Governamental nº 5.633 João Pessoa, 13 de dezembro de 2012

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, da Constituição do Estado, tendo em vista o art. 25 da Lei Complementar nº 42/ 1986 e em consonância com a Resolução nº 002/92, aprovada pelo Conselho de Procuradores.

**RESOLVE** promover, pelo critério de merecimento, o Bel. **SÉRGIO ROBERTO FELIX LIMA**, Matrícula 167.120-1, Procurador do Estado da 2ª Classe, Código SEJ/ 303, do Grupo Ocupacional Serviços Jurídicos, para Procurador do Estado 1ª Classe, Código SEJ/ 302, do mencionado Grupo Ocupacional Serviços Jurídicos.

Ato Governamental nº 5.634 João Pessoa, 13 de dezembro de 2012

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, da Constituição do Estado, tendo em vista o art. 25 da Lei Complementar nº 42/ 1986 e em consonância com a Resolução nº 002/92, aprovada pelo Conselho de Procuradores.

**RESOLVE** promover, pelo critério de merecimento, o Bel. **LUCIO LANDIM BATISTA DA COSTA**, Matrícula 167.121-9, Procurador do Estado da 2ª Classe, Código SEJ/303, do Grupo Ocupacional Serviços Jurídicos, para Procurador do Estado 1ª Classe, Código SEJ/302, do mencionado Grupo Ocupacional Serviços Jurídicos.

Ato Governamental nº 5.635 João Pessoa, 13 de dezembro de 2012

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

**RESOLVE** exonerar os servidores abaixo discriminados, ocupantes dos cargos em comissão, definidos neste Ato Governamental, da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social:

NOME	CARGO	MATRICULA	SIMBOLOGIA
Emanuel Sérgio de Souza	Chefe de Cartório da Décima Quarta Delegacia Distrital de Santa Rita	088.090-6	FGT-2
Elizabeth Gomes da Silva	Chefe de Cartório da Delegacia Especializada de Atendimento ao Turista da Capital – DEATUR	070.479-2	FGT-1
Daniel Formiga Abrantes	Chefe de Cartório da Delegacia Especializada de Roubos e Furtos de Veículos da Capital	168.628-3	FGT-1
Ednaldo da Silva Almeida	Comissário de Polícia da Segunda Regional de Polícia Civil	137.286-6	FGT-1

Ato Governamental nº 5.636 João Pessoa, 13 de dezembro de 2012

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

**RESOLVE** nomear os servidores abaixo discriminados, para exercerem as Funções Gratificadas, da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social, definidas neste Ato Governamental:

NOME	CARGO	MATRÍCULA	SIMBOLOGIA
Daniel Formiga Abrantes	Chefe de Cartório da Décima Quarta Delegacia Distrital de Santa Rita	168.628-3	FGT-2
Lucas Lopes da Silva	Chefe de Cartório da Delegacia Especializada de Atendimento ao Turista da Capital – DEATUR	154.948-1	FGT-1
Bruno Sóstenes Cardoso Hipólito	Chefe de Cartório da Delegacia Especializada de Roubos e Furtos de Veículos da Capital	168.606-2	FGT-1
Luciano Pinto Pedrosa	Comissário de Polícia da Segunda Regional de Polícia Civil	135.767-1	FGT-1

**Ato Governamental nº 5.637** João Pessoa, 13 de dezembro de 2012

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011,

**R E S O L V E** nomear **RENATA MARTINS DOMINGOS** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assessor de Gabinete da Secretaria de Estado da Educação, Símbolo CAD-4.

**Ato Governamental nº 5.638** João Pessoa, 13 de dezembro de 2012

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

**R E S O L V E** exonerar, a pedido, **EDLA MARIA DOS SANTOS BARBOSA**, matrícula nº 171.519-4, do cargo em comissão de Gerente Operacional de Acompanhamento e Orientação à Escola, Símbolo CGF-2, da Secretaria de Estado da Educação.

**Ato Governamental nº 5.639** João Pessoa, 13 de dezembro de 2012

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011,

**R E S O L V E** nomear **ANTONIO MANOEL DA SILVA NETO** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Gerente Operacional de Acompanhamento e Orientação à Escola, Símbolo CGF-2, da Secretaria de Estado da Educação.

**Ato Governamental nº 5.640** João Pessoa, 13 de dezembro de 2012

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011,

**R E S O L V E** nomear **SEVERINO DO RAMO ARAUJO PINTO** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Chefe do Núcleo de Assistência Escolar Integrada da Décima Quarta Gerência Regional de Educação, Símbolo CGF-3, da Secretaria de Estado da Educação.

**Ato Governamental nº 5.641** João Pessoa, 13 de dezembro de 2012

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado,

**R E S O L V E** tornar sem efeito a nomeação de **CRISTIANE SOUSA DE ASSIS**, nomeado para o cargo de Chefe do Núcleo de Programas e Projetos Especiais, através do AG 4.481, publicado no Diário Oficial do Estado em 21 de setembro de 2012.

**Ato Governamental nº 5.642** João Pessoa, 13 de dezembro de 2012

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011, e no Decreto nº 33.200, de 13 de agosto de 2012,

**R E S O L V E** nomear **LUCIANA VELOSO RIBEIRO** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Chefe do Núcleo de Programas e Projetos Especiais, Símbolo CGF-3, da Secretaria de Estado da Educação.

**Ato Governamental nº 5.643** João Pessoa, 13 de dezembro de 2012

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

**R E S O L V E** exonerar **SANDRA MARIA PEREIRA CAVALCANTI** matrícula nº 169.609-2, do cargo em comissão de Diretor da Creche Angela Maria Meira Carvalho, Símbolo CAC-2, da Secretaria de Estado da Educação.

**Ato Governamental nº 5.644** João Pessoa, 13 de dezembro de 2012

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe

confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, Decreto nº 32.009, de 15 de fevereiro de 2011, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011,

**R E S O L V E** nomear **IRENILDA CELESTINO DA SILVA** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Diretor da Creche Angela Maria Meira Carvalho, Símbolo CAC-2, da Secretaria de Estado da Educação.

**Ato Governamental nº 5.645** João Pessoa, 13 de dezembro de 2012

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado,

**R E S O L V E** tornar sem efeito a nomeação de **MARIA JOSENILDA AVELINO DA NOBREGA MOREIRA**, nomeado para o cargo de Diretor da EEEFM PREF. JOSÉ ANTÔNIO NEVES, através do AG 5.248, publicado no Diário Oficial do Estado em 31 de outubro de 2012.

**Ato Governamental nº 5.646** João Pessoa, 13 de dezembro de 2012

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011,

**R E S O L V E** nomear **MARIA JOSENILDA AVELINO DA NOBREGA MOREIRA**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Diretor da EEEFM PREF. JOSÉ ANTÔNIO NEVES, no Município de Logradouro, Símbolo CDE-11, da Secretaria de Estado da Educação.

**Ato Governamental nº 5.647** João Pessoa, 13 de dezembro de 2012

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, alterada pela Lei nº 8.232, de 31 de maio de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011,

**R E S O L V E** nomear **ANTONIO MONTENEGRO CABRAL**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Vice-Diretor da EEEF DR. CARLOS PESSOA, no Município de Natuba, Símbolo CVE-11, da Secretaria de Estado da Educação.

**Ato Governamental nº 5.648** João Pessoa, 13 de dezembro de 2012

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011,

**R E S O L V E** nomear **MARIA DE FATIMA DA SILVA**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Diretor da EEEFM DR. ANTÔNIO BATISTA SANTIAGO, no Município de Itabaiana, Símbolo CDE-5, da Secretaria de Estado da Educação.

**Ato Governamental nº 5.649** João Pessoa, 13 de dezembro de 2012

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, alterada pela Lei nº 8.232, de 31 de maio de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011,

**R E S O L V E** nomear **FLAVIA GOMES DE MEDEIROS PASSOS**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Vice-Diretor da EEEFM DR. ANTÔNIO BATISTA SANTIAGO, no Município de Itabaiana, Símbolo CVE-5, da Secretaria de Estado da Educação.

**Ato Governamental nº 5.650** João Pessoa, 13 de dezembro de 2012

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

**R E S O L V E** exonerar, a pedido, **ANDREIA LEDA GONÇALVES DIAS**, matrícula nº 171.453-8, do cargo em comissão de Diretor da EEEFM MÁRIO DE OLIVEIRA CHAVES, Símbolo CDE-12, da Secretaria de Estado da Educação.

**Ato Governamental nº 5.651** João Pessoa, 13 de dezembro de 2012

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011,

**R E S O L V E** nomear **MARIA DO CARMO CARVALHO TORRES**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Diretor da EEEFM MÁRIO DE OLIVEIRA CHAVES, no Município de São João do Tigre, Símbolo CDE-12, da Secretaria de Estado da Educação.

**Ato Governamental nº 5.652** João Pessoa, 13 de dezembro de 2012

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

**R E S O L V E** exonerar, a pedido, **MARIA RITA ALBINO RAFAEL JORDÃO DE SOUSA** matrícula nº 173.108-4, do cargo em comissão de Diretor da EEEF PE. PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA, Símbolo CDE-11, da Secretaria de Estado da Educação.

**Ato Governamental nº 5.653** João Pessoa, 13 de dezembro de 2012

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe

confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011,

**R E S O L V E** nomear **MARIA SUELI DA SILVA**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Diretor da EEEF PE. PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA, no Município de Sumé, Símbolo CDE-11, da Secretaria de Estado da Educação.

**Ato Governamental nº 5.654** João Pessoa, 13 de dezembro de 2012

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

**R E S O L V E** exonerar, a pedido, **TELMA SUELI DE OLIVEIRA PORTO** matrícula nº 169.379-4, do cargo em comissão de Coordenador do Núcleo de Seleção e Treinamento, Símbolo CAS-3, da Escola de Serviço Público do Estado da Paraíba – ESPEP.

**Ato Governamental nº 5.655** João Pessoa, 13 de dezembro de 2012

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

**R E S O L V E** nomear **RODRIGO DA NÓBREGA CUNHA MOURA**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Coordenador do Núcleo de Seleção e Treinamento, Símbolo CAS-3, da Escola de Serviço Público do Estado da Paraíba – ESPEP.

**Ato Governamental nº 5.656** João Pessoa, 13 de dezembro de 2012

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e alterada pela Lei nº 8.871, de 14 de agosto de 2009,

**R E S O L V E** nomear **PAULA FRASSINETE LINS DUARTE** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assistente Administrativo II, Símbolo CSE-3, tendo exercício na Secretaria de Estado dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia.

**Ato Governamental nº 5.657** João Pessoa, 13 de dezembro de 2012

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

**R E S O L V E** nomear **SÉRGIO CABRAL DE MELO** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Agente Condutor de Veículos II, Símbolo CSE-2, tendo exercício na Secretaria de Estado da Administração.

**Ato Governamental nº 5.658** João Pessoa, 13 de dezembro de 2012

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

**R E S O L V E** exonerar, a pedido, **VIRGINIA DE ARAUJO PORTO** matrícula nº 169.526-6, do cargo em comissão de Chefe do Núcleo de Urgência e Emergência, Símbolo CGF-3, da Secretaria de Estado da Saúde.

**Ato Governamental nº 5.659** João Pessoa, 13 de dezembro de 2012

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

**R E S O L V E** exonerar **FERNANDO CUNHA NEIVA SOBRINHO**, matrícula nº 169.172-4, do cargo em comissão de Agente Condutor de Veículos II, Símbolo CSE-2, da Controladoria Geral do Estado.

**Ato Governamental nº 5.660** João Pessoa, 13 de dezembro de 2012

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

**R E S O L V E** exonerar, a pedido, **ANA FERNANDA GOMES CUNHA** matrícula nº 164.980-9, do cargo em comissão de Assistente Técnico I, Símbolo CSE-2, da Secretaria de Estado da Infra-Estrutura.

**Ato Governamental nº 5.661** João Pessoa, 13 de dezembro de 2012

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

**R E S O L V E** exonerar, a pedido, **GENAIDE GLAUCIA DIAS NOVO SANTOS** matrícula nº 137.475-3, do cargo em comissão de Vice-Diretor da EEEF PEDRO LINS VIEIRA DE MELO, Símbolo CVE-5, da Secretaria de Estado da Educação.

**Ato Governamental nº 5.662** João Pessoa, 13 de dezembro de 2012

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

**R E S O L V E** exonerar, a pedido, **RAQUEL ARAÚJO VELOSO RODRI-**

**GUES** matrícula nº 140.992-1, do cargo em comissão de Vice-Diretor da EEEIEF PE. ROMA, Símbolo CVE-11, da Secretaria de Estado da Educação.

**Ato Governamental nº 5.663**

João Pessoa, 13 de dezembro de 2012

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado,

**R E S O L V E** tornar sem efeito a nomeação de **SÉRGIO CABRAL DE MELO**, nomeado para o cargo de Agente Condutor de Veículos I, através do AG 5.506, publicado no Diário Oficial do Estado em 24 de novembro de 2012.

  
RICARDO VIELRA COUTINHO  
Governador

## SECRETARIAS DE ESTADO

### Secretaria de Estado da Administração

**PORTARIA Nº568/SEAD.**

João Pessoa, 13 de dezembro de 2012.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, do Decreto nº 19.060 de 18 de agosto de 1997, e tendo em vista o que consta no Processo nº 12038183-4,

**R E S O L V E** autorizar a permanência no Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região – João Pessoa - PB, do servidor **IVANILDO QUIRINO DOS SANTOS**, Auxiliar Administrativo, matrícula nº 3.966-7, lotado no Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, pelo prazo de (01) um ano, sem ônus para o Órgão de origem na forma do art. 90, Inciso I, § 1º da Lei Complementar nº 58 de 30 de dezembro de 2003.

**PORTARIA Nº 569/SEAD.**

João Pessoa, 13 de dezembro de 2012.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, do Decreto nº 19.060 de 18 de agosto de 1997, e tendo em vista o que consta no Processo nº 12035044-1,

**R E S O L V E** autorizar a permanência no Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região – João Pessoa/PB, da servidora **LEILA DENIZE MOURA MAIA RABELLO**, matrícula nº 129.749-0, lotada na Secretaria de Estado da Educação, sem ônus para o Órgão de origem, pelo prazo de um (01) ano, na forma do art. 90, Inciso I, § 1º da Lei Complementar nº 58 de 30 de dezembro de 2003.

**PORTARIA Nº570/SEAD.**

João Pessoa, 13 de dezembro de 2012.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, do Decreto nº 19.060 de 18 de agosto de 1997, e tendo em vista o que consta no Processo nº 12037694-6,

**R E S O L V E** autorizar a permanência no Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região – João Pessoa/PB, do servidor **MARDEN JOSÉ MAIA GOES**, matrícula nº 73.789-5, lotado na Secretaria de Estado da Fazenda, pelo prazo de (01) um ano, sem ônus para o Órgão de origem na forma do art. 90, Inciso I, § 1º da Lei Complementar nº 58 de 30 de dezembro de 2003.

**PORTARIA Nº 571/SEAD.**

João Pessoa, 13 de dezembro de 2012.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 6º, inciso XVIII, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006,

**R E S O L V E** :  
**Art. 1º** Facultar os expedientes nas repartições públicas estaduais da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, nos dias 24 e 31 de dezembro de 2012, em virtude das festividades de Natal e Ano Novo, devendo ser preservado o funcionamento dos serviços essenciais.

**Art. 2º** Determinar que os veículos oficiais, inclusive os de representação da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, sejam recolhidos às suas repartições de origem ou ao Centro Administrativo, após o término dos expedientes dos dias 21 e 28 do corrente mês e liberados uma hora antes do início dos expedientes dos dias 26 de dezembro de 2012 e 02 de janeiro de 2013, respectivamente, e ainda, que qualquer liberação excepcional seja precedida de autorização do Gabinete Militar do Governador, excetuando-se ambulâncias, veículos de fiscalização da Secretaria de Estado da Receita, da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária, da Secretaria de Estado da Segurança e Defesa Social, das Polícias Civil e Militar e do Gabinete Militar ou que estejam a serviço deste.

**Art. 3º** Incumbir à Polícia Militar do Estado a apreensão e o recolhimento ao Gabinete Militar do Governador, dos veículos encontrados transitando no período compreendido no art. anterior, sem a devida autorização.

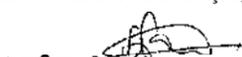
Gabinete do Secretário de Estado da Administração, em 13 de dezembro de 2012.

**PORTARIA Nº572/SEAD.**

João Pessoa, 13 de dezembro de 2012.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 19.060 de 18 de agosto de 1997, e tendo em vista o que consta no Processo nº 12032885-2,

**R E S O L V E** autorizar a cessão para a Fundação Governador Flávio Ribeiro Coutinho/Hospital e Maternidade, do servidor **JOSÉ ADEMIR TEIXEIRA DA SILVA**, matrícula nº 99.669-6, lotado na Secretaria de Estado da Educação, até ulterior deliberação.

  
LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS  
Secretária

## Secretaria de Estado dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia



**SISTEMA ESTADUAL DE LICENCIAMENTO  
DE ATIVIDADES POLUIDORAS – SELAP**

**NA 125**

**SECRETARIA DE ESTADO DOS RECURSOS HÍDRICOS, DO MEIO AMBIENTE E DA CIÊNCIA E  
TECNOLOGIA**

**Norma Administrativa NA – 125:** Dispensa do Licenciamento Ambiental para as atividades listadas.

### 01. OBJETIVOS

Estabelece a dispensa do Licenciamento Ambiental para empreendimentos/atividades que se enquadrem como sendo de micro ou pequeno porte e de pequeno potencial poluidor e outros.

### 02. CRITÉRIOS PARA O ENQUADRAMENTO DO EMPREENDIMENTO

- 1- Projetos de construção civil com um só pavimento, localizados na zona rural, com área de construção inferior 500,00 m<sup>2</sup> (quinhentos metros quadrados), e sem a necessidade de instalações hidráulicas e sanitárias;
- 2- Trabalhos de limpeza e desassoreamento de bacias hidráulicas de açudes e barragens com área inferior a 10 hectares, desde que não implique em novos desmatamentos e que o proprietário ou posseiro apresente à SUDEMA uma declaração de que o material retirado da bacia hidráulica não será objeto de comercialização;
- 3- Construção de cisternas domiciliares construídas na zona rural;
- 4- Obras públicas consideradas bens de uso comum, que não utilizem sistema de esgotamento sanitário e drenagem superficial.
- 5- Incineração e queima de substâncias químicas, drogas e ou entorpecentes, desde que, o responsável pela queima ou incineração esteja devidamente licenciado e que, as solicitações para queima/incineração sejam feitas por autoridades policiais ou do judiciário.
- 6 - Atividades de comércio e serviços desde que, os resíduos sólidos e líquidos gerados, sejam de caráter domiciliar.
- 7- Reformas em equipamentos públicos, desde que acompanhado de plano de gerenciamento de resíduos, cronograma e memorial descritivo da obra.
- 8 - Os empreendimentos que se enquadram nesta Norma ficam dispensados da exigência do Licenciamento Ambiental.

### 03. DISPOSIÇÕES GERAIS

Dependendo das características e/ou similaridades ambientais locais a SUDEMA poderá exigir o Licenciamento Ambiental.

*Lauro Farias*  
**LAURA MARIA FARIAS BARBOSA**  
Presidente Substituta do COPAM

Aprovado na 526 Reunião Ordinária realizada em 30/10/2012

## PBPREV - Paraíba Previdência

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – A – Nº. 5100**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o pedido de revisão *ex officio* nos autos do Processo nº. 4673-08,

**RESOLVE**

RETIFICAR a Portaria – A- Nº. 2238, publicada no DOE no dia 08/10/2010, a qual passará a ter a seguinte redação:

**CONCEDER APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PROVENTOS INTEGRAIS** à servidora **MARILÚ PINHEIRO DA SILVA**, no cargo de Supervisor Educacional, matrícula nº. 87.995-9, lotada (o) na Secretaria de Estado da Educação, com base no **art. 40, § 1º, inciso I, in fine da CF/88 c/c o art. 6º- A da EC nº. 41/2003.**

João Pessoa, 03 de dezembro de 2012.

*Hélio Carneiro Fernandes*  
**HÉLIO CARNEIRO FERNANDES**  
Presidente da PBPREV

### Resenha/PBprev/GP/nº 578-2012

O Presidente da **PBprev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **DEFERIU** o(s) processo(s) de Pensão Vitalícia abaixo relacionado(s):

	PROCESSO	NOME	MATRICULA	PORTARIA Nº	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
1.	13724-12	SEVERINA COSMA FERREIRA DO NASCIMENTO	975.350-8	640	Art. 40, § 7º, inciso II, da CF com a redação dada pela EC nº. 41/03
2.	13451-12	AMÉRICA SILVA DE OLIVEIRA	975.348-6	642	Art. 40, § 7º, inciso I, da CF com a redação dada pela EC nº. 41/03
3.	13793-12	MARIA OSITA IDELFONSO DE FREITAS	975.354-1	644	Art. 40, § 7º, inciso I, da CF com a redação dada pela EC nº. 41/03
4.	13837-12	LÚCIA MARIA GOMES ALVES	975.356-7	645	Art. 40, § 7º, inciso II, da CF com a redação dada pela EC nº. 41/03
5.	13847-12	JOSÉ TEODÓZIO DOS SANTOS	975.355-9	646	Art. 40, § 7º, inciso I, da CF com a redação dada pela EC nº. 41/03
6.	25887-10	ARISTEU MORENO FILHO	975.345-1	647	Art. 40, § 5º da CF em sua redação original c/c art. 3º da EC nº 41/03

João Pessoa, 11 de dezembro de 2012.

### Resenha/PBprev/GP/nº579-2012

O Presidente da **PBprev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **DEFERIU** o(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

	Processo	Requerente	Matrícula	Assunto
01	13676-12	JOSÉ ROSAS NETO	969.202-9	REVERSÃO DE QUOTA

João Pessoa, 11 de dezembro de 2012.

### RESENHA/PBPREV/GP/nº. 580-2012

O Presidente da **PBPREV-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **INDEFERIU** o(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

	Processo	Requerente	Matrícula
01	11612-12	MARIA GORETH LIRA DE SOUSA	65.961-4
02	3698-12	HERMENEGILDA ALVES ARAUJO DA COSTA	84.135-8
03	2672-11	MARIA CONCEIÇÃO DE QUEIROS SILVA	60.185-3
04	4012-12	MARIA ARINETE CESARIO DA SILVA	48.309-5
05	13899-11	LUZINETE DA SILVA SANTOS	89.636-5
06	7284-07	RAIMUNDA CAMILO DINIZ	59.192-1
07	13133-11	MARIA MARLUCE DA SILVA NASCIMENTO	63.826-9
08	13381-11	MARIA DE FATIMA ALVES CAMBOIM	115.471-1
09	13428-11	FRANCISCA MARIA FERREIRA	98.851-1
10	11713-11	SATURNINA GOMES DA SILVA	71.929-3
11	13393-11	IVONETE FARIAS DE BRITO LEITE	130.151-9
12	3400-12	JOÃO FELIX DE SOUZA FILHO	149.081-8
13	13490-11	IVANILTO DA COSTA VIEIRA	518.842-3

João Pessoa, 11 de dezembro de 2012.

### Resenha/PBprev/GP/nº 581-2012

O Presidente da **PBprev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **DEFERIU** o(s) processo(s) de Pensão Temporária abaixo relacionado(s):

	PROCESSO	NOME	MATRICULA	PORTARIA Nº	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
1.	13798-12	LUCAS MARINHO DA SILVA	975.357-5	643	Art. 40, § 7º, inciso II, da CF com a redação dada pela EC nº. 41/03
2.	13503-12	IALLY BRUNA ALVES DA COSTA	975.349-4	641	Art. 40, § 7º, inciso II, da CF com a redação dada pela EC nº. 41/03

João Pessoa, 11 de dezembro de 2012.

### RESENHA/PBPREV/GP/nº. 584-2012

O Presidente da **PBPREV-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **INDEFERIU** o(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

	Processo	Requerente	Matrícula
01	12574-12	SONIA MARIA DE OLIVEIRA SALDANHA MAIA	71.269-8
02	12636-12	DAVID DE ANDRADE FILHO	65.770-1
03	11899-12	ODETE LEANDRO DE OLIVEIRA	122.953-2

João Pessoa, 12 de dezembro 2012.

### RESENHA/PBPREV/GP/nº. 585/2012

O Presidente da **PBprev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **DEFERIU** o(s) processo(s) de Aposentadoria por Idade, abaixo relacionado(s):

	Processo	Requerente	Matricula	Portaria	Fundamentação Legal
01	12861-12	JOSÉ AUGUSTO DE LUNA	128.651-0	5019	Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da CF c/c o Art. 1º da Lei nº 10.887/04.
02	12918-12	LÚCIA MARIA RIBEIRO DE LUCENA	89.222-0	5057	Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da CF c/c o Art. 1º da Lei nº 10.887/04.
03	12581-12	FRANCISCO ALVES DE MACENA	74.796-3	5061	Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da CF c/c o Art. 1º da Lei nº 10.887/04.

João Pessoa, 12 de dezembro 2012.

**Resenha/PBprev/GP/nº. 586/2012**

O Presidente da **PBprev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **DEFERIU** o(s) processo(s) de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição**, abaixo relacionado(s):

Processo	Requerente	Matricula	Portaria	Fundamentação Legal
01 12715-12	GELSON GALDINO DOS SANTOS	66.394-8	4930	Art. 6º, incisos, I, II, III e IV, da EC nº 41/03 c/c o artigo 40, § 5º, da CF/88
02 12629-12	CLODOMILZA FERNANDES DE LISBOA	109.472-6	4943	Art. 3º da EC nº 47/2005
03 12554-12	MARIA ELENA NICACIO DE SOUSA	68.365-5	4944	Art. 3º da EC nº 47/2005
04 12539-12	SALETE MARIA DE ANDRADE SANTOS	115.466-4	4989	Art. 3º da EC nº 47/2005
05 12282-12	MARIA APARECIDA DANTAS	68.624-7	5036	Art. 3º da EC nº 47/2005
06 12601-12	ELIANE OLIVIA MAIA	270.253-3	5083	Art. 3º da EC nº 47/2005
07 12637-12	DAVID DE ANDRADE FILHO	16.104-7	5087	Art. 3º da EC nº 47/2005
08 12591-12	MARIA VERA LÚCIA PINTO	143.566-3	5091	Art. 6º, incisos, I, II, III e IV, da EC nº 41/03 c/c o artigo 40, § 5º, da CF/88
09 12034-12	ISABEL ILZA BANDEIRA SOBRAL	148.978-0	5127	Art. 3º da EC nº 47/2005

João Pessoa, 12 de dezembro de 2012.

**Resenha/PBprev/GP/nº 590-2011**

O Presidente da **PBprev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **DEFERIU** o(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

Processo	Requerente	Matricula
01 7270-12	CRISENEUDA CAVALCANTE CHAVES	76.267-9
02 36028-10	RITA XAVIER DE ARAÚJO CAVALCANTI	38.448-8
03 36032-10	MARIA DA CONCEIÇÃO DE ARAÚJO	42.072-7
04 12963-12	MARIA DE LOURDES DE SOUZA ARAÚJO	25.253-1
05 12968-12	JULIA ALVES DOS SANTOS	50.685-1

João Pessoa, 12 de dezembro de 2012.

**Resenha/PBprev/GP/nº 591-2012**

O Presidente da **PBprev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **DEFERIU** o(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA
01 14587-11	IOHRAN DE LIMA LINS	974.359-6
02 6383-08	IOHRAN DE LIMA LINS	974.359-6

João Pessoa, 12 de dezembro de 2012.

  
**HÉLIO CARNEIRO FERNANDES**  
Presidente da PBprev

**Secretaria de Estado da Receita****PORTARIA Nº 284/GSER**

João Pessoa, 12 de dezembro de 2012.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º, inciso VIII, alíneas "a" e "g", da Lei 8.186, de 16 de março de 2007, e tendo em vista o disposto na Portaria nº 113/GSER, de 10 de maio de 2012, e

**Considerando** a necessidade equacionar os estoques e de ajustar as normas de produção do selo fiscal das empresas envasadoras de águas minerais e adicionadas de sais, em botijões de 20 (vinte) litros, no Estado da Paraíba, conforme os seus respectivos *lay out*;

**Considerando** que a previsão de regularização dos estoques de selos fiscais para as empresas envasadoras de águas minerais e adicionadas de sais, em botijões de 20 (vinte) litros, não será cumprido no prazo estimado pela Portaria nº 251/GSER, de 14 de novembro de 2012, por parte da gráfica fornecedora,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Por medida de contingência, as empresas envasadoras de águas minerais e adicionadas de sais, em botijões de 20 (vinte) litros, constantes do Anexo Único, poderão utilizar o selo comum até o dia 31 de dezembro de 2012, na falta do selo fiscal de que trata o Decreto nº 31.504, de 10 de agosto de 2010.

**Parágrafo único.** As empresas a que se refere o *caput* deverão informar a esta Secretaria de Estado da Receita, até 31 de dezembro de 2012, o número do último selo fiscal utilizado.

**Art. 2º** As empresas revendedoras (depósitos, distribuidoras, supermercados, lojas de conveniências, postos de gasolina, padarias, mercearias etc.) terão até 13 de janeiro de 2013 para zerar o estoque de botijões de 20 (vinte) litros de água mineral e adicionada de sais com selos comuns, adquiridos até 31 de dezembro de 2012.

**Art. 3º** As empresas envasadoras de águas minerais e adicionadas de sais em botijões de 20 (vinte) litros, de outros estados da Federação, que não sejam inscritas em conformidade com o Regulamento do ICMS-PB como substitutas tributárias, não serão alcançadas pelo disposto nos artigos 1º e 2º desta Portaria.

**Art. 4º** Caberá à Gerência Operacional de Fiscalização da Substituição Tributária e Comércio Exterior em conjunto com a Gerência Executiva de Fiscalização, a responsabilidade de implantar, fiscalizar e fazer valer as determinações desta Portaria.

**Art. 5º** Revogar a Portaria nº 251/GSER, de 14 de novembro de 2012.

**Art. 6º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**ANEXO ÚNICO - PORTARIA Nº 284/GSER, de 12/12/2012**  
**Relação das empresas envasadoras a que se refere o art. 1º desta Portaria**

	Inscrição Estadual
INDAIÁ BRASIL ÁGUAS MINERAIS LTDA	16.002.784-5
PLATINA MINERAL LTDA	16.129.020-5
INGÁ AGROPECUÁRIA E MINERAÇÃO LTDA	16.092.073-6
EMPRESA DE MINERAÇÃO SUBLIME LTDA	16.073.790-7
SAMANDA SILVA XAVIER	16.162.207-0
BOM JESUS IND. E COM. DE ÁGUA MINERAL LTDA	16.122.867-4
INDÚSTRIA HIDROMINERAL DO BRASIL LTDA	16.132.266-2
HIDROMINAS SANTA MARIA IND. E COM. LTDA	16.900.742-1
ACQUALIGHT INDÚSTRIA DE ÁGUA LTDA	16.159.150-7
DEISY FEITOSA LEAL FREIRE	16.132.293-0
ALBA REGINA MENDONÇA PEREIRA	16.153.081-8
AGROVIDA COM. DE ÁGUA E HOTIFRUTIGRAJEIRO LTDA	16.125.631-7
PRATA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA	16.152.816-3
QUITERIA MARIA LEONILA DINIZ	16.160.747-0
PURÍSSIMA IND. E COM. DE ÁGUAS DESSALINIZADAS LTDA ME	16.034.506-5
ÁGUA DA SERRA TAQUATIRINGA LTDA EPP	16.900.781-2
MINERAÇÃO SÃO FRANCISCO LTDA EPP	16.900.778-2
F G V ÁGUAS ME	16.900.779-0

**PORTARIA Nº 285/GSER**

João Pessoa, 12 de dezembro de 2012.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA**, no uso das atribuições que lhe confere os arts. 131 e 157, inciso I, ambos da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e

**Considerando** o contido nos arts. 121, § 8º, e 128 da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003;

**Considerando** que cabe à Administração Pública rever seus atos, em consonância com o Princípio da Autotutela e da Legalidade,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** O prazo a que se refere o art. 3º da Portaria nº 245/GSER, de 12/11/2012, será de 30 (trinta) dias.

**Art. 2º** Convalidar os atos praticados pela Comissão de Inquérito constituída pela Portaria mencionada no artigo anterior.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**PORTARIA Nº 286/GSER**

João Pessoa, 12 de dezembro de 2012.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º, inciso VIII, alínea "a", da Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e

**Considerando** a publicação do Ato Governamental nº 5613, publicado no Diário Oficial do Estado da Paraíba em 11/12/2012,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Tornar sem efeito a Portaria nº 279/GSER, de 7 de dezembro de 2012.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia 11 de dezembro de 2012.

**PORTARIA Nº 287/GSER**

João Pessoa, 12 de dezembro de 2012.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º, inciso VIII, alínea "a", da Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Designar **AGENOR PESSOA DE AZEVEDO FILHO**, Auditor Fiscal Tributário Estadual, matrícula nº 146.879-1, lotado nesta Secretaria, Supervisor Fiscal da Terceira Gerência Regional da Receita Estadual, símbolo CAF-3, para, cumulativamente, responder pelo cargo de Subgerente Regional de Fiscalização de Estabelecimentos da Terceira Gerência Regional da Receita Estadual, símbolo CGF-3, enquanto durar o período de férias de seu titular, MAÉRCIO PEREIRA, matrícula nº 070.420-2, compreendido entre 04/12/2012 a 02/01/2013.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 4 de dezembro de 2012.

**PORTARIA Nº 288/GSER**

João Pessoa, 13 de dezembro de 2012.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º, inciso VIII, alínea "a", da Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Designar **JOSÉ RONALDO DE SOUSA AMÉRICO**, Auditor Fiscal Tributário Estadual, matrícula nº 146.387-0, lotado nesta Secretaria, Subgerente Regional de Fiscalização de Mercadorias em Trânsito da Quarta Gerência Regional da Receita Estadual, símbolo CGF-3, para, cumulativamente, responder pelo cargo de Gerente Regional da Receita Estadual da Quarta Região, símbolo CGF-2, enquanto durar o período de férias de seu titular, MANOEL PAULINO DA SILVA NETO, matrícula nº 145.941-4, compreendido entre 02/01/2013 a 31/01/2013.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**PORTARIA Nº 289/GSER**

João Pessoa, 13 de dezembro de 2012.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º, inciso VIII, alínea "a", da Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Designar **ADEMAR ANTAS FLORENTINO JÚNIOR**, Técnico de Nível Médio, matrícula nº 096.825-1, lotado nesta Secretaria, para responder pelo cargo de Escrivão de Segunda Classe - Piancó, símbolo CGF-6, enquanto durar o período de férias de seu titular, JOSEFAJEANE GONÇALVES JACINTO, matrícula nº 160.801-1, compreendido entre 02/01/2013 a 31/01/2013.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
**MARIVALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO**  
Secretário Executivo da Receita

## CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

**Pauta da 1649ª** Sessão Ordinária da Câmara Julgadora Permanente do Conselho de Recursos Fiscais, 18 de DEZEMBRO de 2012.

## I – LEITURA DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DA ATA DA SESSÃO ANTERIOR:

## II - EXPEDIENTE:

## III - JULGAMENTOS:

## 1. Processo nº 068652011-4

Recurso VOL/CRF- nº 232/2012  
 Recorrente: ASA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA  
 Recorrida: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP  
 Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE  
 Autuantes: MARCOS VIEIRA LIMA / NELSON TADEU GRANJEIRO COSTA  
 Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

## 2. Processo nº 0431272012-6

Recurso HIE/CRF- nº 354/2012  
 Recorrente: SECRETARIA EXECUTIVA DA RECEITA  
 Recorrida: EMPRESA BRAS. DE INFRA – ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO  
 Preparadora: SECRETARIA EXECUTIVA DA RECEITA  
 Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

## 3. Processo nº 1254652009-1

Recurso HIE/CRF- nº 257/2011  
 Recorrente: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP  
 Recorrida: CIA INDUSTRIAL DE CERAMICA CINCERA  
 Preparadora: COLETORIA ESTADUAL DE SANTA RITA  
 Autuante: GERALDO FERREIRA DOS SANTOS  
 Relator: CONS. JOSÉ DE ASSIS LIMA

## 4. Processo nº 0725282009-2

Recurso VOL/CRF- nº 204/2011  
 Recorrente: SOPRO DA ESPERANÇA CARNES, PEIXES E LEITE LTDA - ME  
 Recorrida: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP  
 Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA  
 Autuante: EVARISTO DE ALMEIDA HOLANDA  
 Relatora: CONSª . MARIA DAS GRAÇAS D. OLIVEIRA LIMA

## 5. Processo nº 0316342010-9

Recurso VOL/ CRF- nº 228/2011  
 Recorrente: JAVA TRANSPORTES LTDA  
 Recorrida: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP  
 Preparadora: COLETORIA ESTADUAL DE MONTEIRO  
 Autuantes: JORGE LUIZ DE A. SILVA / ISABELA G. COELHO  
 Relatora: CONSª. MARIA DAS GRAÇAS D. OLIVEIRA LIMA

## 6. Processo nº 0756812008-2

Recurso HIE/ CRF- nº 191/2011  
 Recorrente: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP  
 Recorrida: FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA  
 Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA  
 Autuante: JOSÉ WALTER DE SOUSA CARVALHO  
 Relator: CONS. JOÃO LINCOLN DINIZ BORGES

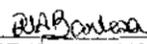
## 7. Processo nº 0010802008-8

Recurso HIE/CRF- nº 165/2011  
 Recorrente: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP  
 Recorrida: JG COMÉRCIO LTDA  
 Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA  
 Autuante: IREMAR BEZERRA DE MORAES  
 Relator: CONS. JOÃO LINCOLN DINIZ BORGES

## 8. Processo nº 0860542009-0

Recurso HIE/ CRF- nº 295/2011  
 Recorrente: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP  
 Recorrida: RACIONAL DO NORDESTE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA  
 Preparadora: COLETORIA ESTADUAL DE CABEDELO  
 Autuante: MARIA ELIANE FERREIRA FRADE  
 Relator: CONS. FRANCISCO GOMES DE LIMA NETTO

João Pessoa, 13 de dezembro de 2012.

  
 PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA - PRESIDENTE

## CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

## Processo nº 0276182009-6

Acórdão 391/2012  
 Recurso HIE/CRF- nº 210/2011  
 RECORRENTE: GERÊNCIA EXEC. JULGAMENTO DE PROC. FISCAIS - GEJUP  
 RECORRIDA: BETÂNIA INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA LTDA  
 REPARTIÇÃO: COLETORIA ESTADUAL DE SANTA RITA

AUTUANTE: ANTÔNIO FIRMO DE ANDRADE/MARCOS A. B. QUEIROZ  
 RELATOR: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

**RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO – RESULTADO INDUSTRIAL – AJUSTES REALIZADOS - MANTIDA DECISÃO SINGULAR – AUTO DE INFRAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE.**

A técnica de resultado industrial tem por escopo a aferição realizada através do confronto do custo dos produtos vendidos – CPV com a saída efetiva do exercício, onde a constatação de que o valor da saída foi inferior ao CPV autoriza a presunção legal de omissão de saídas de mercadorias tributáveis sem documento fiscal - Ajustes realizados ainda em primeira instância importaram na diminuição do crédito tributário exigido.

## Processo nº 1281992009-8

Acórdão 392/2012  
 Recurso HIE/VOL/CRF- nº 088//2011  
 1º Recorrente: GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS  
 1º Recorrida: CERÂMICA ELIZABETH LTDA.  
 2º Recorrente CERÂMICA ELIZABETH LTDA.  
 2º Recorrida: GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS  
 Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA  
 Autuante: WAGNER LIRA PINHEIRO E JOÃO ELIAS COSTA FILHO  
 Relator: CONS. JOSÉ DE ASSIS LIMA

**RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO E VOLUNTÁRIO PARCIALMENTE PROVIDO. APROVEITAMENTO DE CRÉDITO NO PROCESSO PRODUTIVO. CRÉDITO INDEVIDO. DECADÊNCIA. AJUSTE REALIZADO. AUTO DE INFRAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE. ALTERADA DECISÃO SINGULAR QUANTO AOS VALORES.**

Acatada alegação de preliminar de decadência. O aproveitamento de créditos relativos às aquisições de bens destinados ao processo produtivo da empresa, *in casu* consideradas formas alternativas de energia, deve obedecer legislação recente. Bens destinados ao uso e/ou consumo permanece sem apropriação de crédito tributário.

## Processo nº 1282092009-8

Acórdão 393/2012  
 Recurso HIE/CRF- nº 087/2011  
 1º RECORRENTE: GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS.  
 1ª RECORRIDA : ELIZABETH REVESTIMENTOS LTDA.  
 2º RECORRENTE: ELIZABETH REVESTIMENTOS LTDA.  
 2ª RECORRIDA : GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS.  
 PREPARADORA : RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA.  
 AUTUANTE S : JOÃO ELIAS COSTA FILHO E WAGNER LIRA PINHEIRO.  
 RELATORA : CONSª. MARIA DAS GRAÇAS D. OLIVEIRA LIMA

**RECURSO HIERÁRQUICO E VOLUNTÁRIO DESPROVIDOS. CRÉDITO INDEVIDO. BENS DESTINADOS A USO E/OU CONSUMO. DECADÊNCIA DE PARTE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. UTILIZAÇÃO DE GÁS NATURAL COMO FONTE DE ENERGIA NO PROCESSO INDUSTRIAL. LEGALIDADE. AUTO DE INFRAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE. MANTIDA A DECISÃO MONOCRÁTICA.**

Configura-se crédito indevido o registro de imposto a título de crédito fiscal sob o fundamento de aquisições de mercadorias ou bens para consumo com exceção dos créditos decorrentes da utilização de novas modalidades de energia, consumidas no processo de industrialização. Configurada a decadência de uma parte do lançamento de ofício.

## Processo nº 0653472009-4

Acórdão 394/2012  
 Recurso HIE/CRF- nº 119/2011  
 Recorrente: GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS.  
 Recorrida: GDS PRODUTOS OTICOS LTDA  
 Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA  
 Autuante: ZENILDO BEZERRA  
 Relator: CONS. ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO

**RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO. OMISSÃO DE VENDAS. OPERAÇÕES COM CARTÕES DE CRÉDITO E DÉBITO. PERECIMENTO DO OBJETO POR QUITAÇÃO. MANTIDA A DECISÃO MONOCRÁTICA. AUTO DE INFRAÇÃO IMPROCEDENTE.**

A presunção juris tantum de omissão de saídas de mercadorias tributáveis nas operações com cartões de crédito e débito foi ilidida, diante de quitação do valor lançado a recolher, antes mesmo da ciência da exordial pelo sujeito passivo, derrocando a

pretensão de acusação, diante da ausência de diferença tributária a recolher e, por consequência, tornando a ação fiscal inócua por falta de objeto.

Processo nº 1252872009-2

Acórdão 395/2012

Recurso HIE/CRF- nº 351/2011

**RECORRENTE:** GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS  
**RECORRIDA:** COMERCIAL DE LUBRIFICANTES MENEZES LTDA  
**PREPARADORA:** COLETORIA ESTADUAL DE CAJAZEIRAS  
**AUTUANTE:** ANTONIO ANDRADE LIMA  
**RELATOR:** FRANCISCO GOMES DE LIMA NETTO

**RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO. LEVANTAMENTO DA CONTA MERCADORIAS. OMISSÃO DE SAÍDAS DE MERCADORIAS TRIBUTÁVEIS. COMPROVAÇÃO DO LUCRO BRUTO DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA. AUTO DE INFRAÇÃO IMPROCEDENTE.**

O procedimento fiscal para detecção de omissão de saídas de mercadorias tributáveis, tornou-se inócua, haja vista a comprovação de lucro bruto nas saídas de mercadorias tributáveis, no período fiscalizado, o que acarreta a sucumbência da acusação.

Processo nº 1136042009-4

Acórdão 396/2012

Recurso VOL/CRF- nº 236/2011

**RECORRENTE:** A FERROLANDIA FERRAGENS LTDA  
**RECORRIDA:** GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROC.FISCAIS - GEJUP  
**REPARTIÇÃO:** RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE  
**AUTUANTE:** CLÉCITON GALVÃO SILVESTRE  
**RELATOR:** CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

**RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO – CONTA MERCADORIAS - MANTIDA A DECISÃO SINGULAR – AUTO DE INFRAÇÃO PROCEDENTE.**

A Conta Mercadorias é uma aferição matemática que tem como resultado, após o arbitramento do lucro bruto com lastro no confronto entre os estoques, entradas, saídas e CMV, em face da diferença tributável verificada, a constatação de omissão de saídas de mercadorias tributáveis -Procedência da acusação.

Processo nº 0944152009-8

Acórdão 397/2012

Recurso HIE/CRF- nº 321/2011

**RECORRENTE:** GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP  
**Recorrida:** claudete da silva dias  
**Preparadora:** coletoria estadual DE bayeUx  
**Autuante:** waldson gomes magalhaes  
**RELATOR:** CONS. JOÃO LINCOLN DINIZ BORGES

**RECURSO HIERÁRQUICO PARCIALMENTE PROVIDO. VENDAS DE MERCADORIAS EM VALOR INFERIOR AOS FORNECIDOS PELAS OPERADORAS DE CARTÕES DE CRÉDITO/DÉBITO. AJUSTES REALIZADOS NOS LEVANTAMENTOS INICIAIS. RECOLHIMENTO EFETUADO. AUTO DE INFRAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE. ALTERADA A DECISÃO QUANTO AOS VALORES DA PENALIDADE.**

Ajustes na apuração do quantum tributário, mediante recepção das saídas efetivamente declaradas e das operações advindas dos talonários de notas fiscais alcançaram à certeza e liquidez do ICMS devido pelo contribuinte, materializando a parcial repercussão tributária advinda do confronto das informações fornecidas pelas administradoras de cartões de crédito e débito. Correção da dosimetria da multa por infração devida.

Processo nº 0059812009-2

Acórdão 398/2012

Recurso HIE/CRF- nº 124/2011

**RECORRENTE:** GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP  
**Recorrida:** farmácia santa sofia LTDA  
**Preparadora:** RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA  
**Autuante:** RUY CARNEIRO B. PAIVA  
**RELATOR:** CONS. JOÃO LINCOLN DINIZ BORGES

**RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO. VENDAS DE MERCADORIAS EM VALOR INFERIOR AOS FORNECIDOS PELAS OPERADORAS DE CARTÕES DE CRÉDITO/DÉBITO. AJUSTES REALIZADOS NOS LEVANTAMEN-**

**TOS INICIAIS. RECOLHIMENTO EFETUADO. AUTO DE INFRAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE. MANTIDA DECISÃO RECORRIDA.**

Parcialidade na repercussão tributária advinda do confronto das informações fornecidas pelas administradoras de cartões de crédito e débito com as operações declaradas pelo sujeito passivo, autorizando a presunção de omissão de vendas de mercadorias tributáveis sem pagamento do ICMS. Ajustes na apuração do quantum tributário, mediante recepção das saídas efetivamente declaradas e das operações advindas dos talonários de notas fiscais Série D, fazendo alcançar a certeza e liquidez do ICMS devido pelo contribuinte. Crédito tributário remanescente recolhido pelo contribuinte.

Processo nº 0956632009-4

Acórdão 399/2012

Recurso HIE/CRF- nº 273/2011

**Recorrente:** GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS.  
**Recorrida:** DICOPLAST DIST. E COM. DE PLASTICOS LTDA  
**Preparadora:** RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA  
**Autuante:** JOSELMA DA COSTA CAETANO  
**Relator:** CONS. ROBERTO FARIAS DE ARAUJO

**RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO. OMISSÃO DE VENDAS. OPERAÇÕES COM CARTÕES DE CRÉDITO E DÉBITO. PROVA APRESENTADA PELA RECLAMANTE FEZ PERECER O OBJETO DA LIDE. MANTIDA DECISÃO MONOCRÁTICA. AUTO DE INFRAÇÃO IMPROCEDENTE.**

A presunção juris tantum de omissão de saídas de mercadorias tributáveis nas operações com cartões de crédito e débito foi ilidida em face de apresentação de provas documentais em fase de provas probatórias de que as saídas de mercadorias tributáveis, por cartão de crédito e débito, informadas pela empresa a Secretaria, foram superiores às declaradas pelas instituições financeiras, tornando a ação fiscal inócua por falta de objeto.

Processo nº 1130862009-8

Acórdão 400/2012

Recurso HIE/CRF- nº 324/2011

**Recorrente:** GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROC. FISCAIS  
**Recorrida:** CLOROTEXTIL INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA.  
**Preparadora:** COLETORIA ESTADUAL DE SÃO BENTO  
**Autuante:** RAIMUNDO ALVES DE SÁ  
**Relator:** CONS. FRANCISCO GOMES DE LIMA NETTO

**RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO. FALTA DE RECOLHIMENTO DE ICMS. CONFIRMAÇÃO DE PAGAMENTO ANTERIOR À AUTUAÇÃO. EXTINÇÃO DA LIDE. MANTIDA A DECISÃO RECORRIDA. AUTO DE INFRAÇÃO IMPROCEDENTE.**

Desconstituída a acusação de falta de recolhimento de ICMS, diante da constatação de que os valores lançados, equivocadamente a título de ICMS no auto de infração, correspondem a valores de mora inclusos nos pagamentos efetuados pelo contribuinte, anteriormente à data da autuação, impondo-se o fim da lide por falta de objeto.

Processo nº 1233242009-4

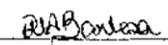
Acórdão 401/2012

Recurso HIE/CRF- nº 149/2011

**Recorrente:** GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP  
**Recorrida:** SETTA COMBUSTÍVEIS LTDA.  
**Preparadora:** RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA  
**Autuante:** JOSÉ HEBERT DE N SOUZA  
**Relator:** CONS. ROBERTO FARIAS DE ARAUJO

**RECURSO HIERÁRQUICO. DESPROVIMENTO. SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DE CRÉDITOS RESTITUIDOS. DESCABIMENTO. AUTO DE INFRAÇÃO IMPROCEDENTE.**

A correção monetária dos valores a compensar referentes a restituição de imposto indevidamente recolhido encontra amparo na legislação do ICMS da Paraíba, cabendo, portanto sua aplicação.

  
PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA - PRESIDENTE

## Polícia Militar do Estado da Paraíba

PORTARIA nº. GCG/0198/2012-CG

João Pessoa, PB, 10 de dezembro de 2012.

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos incisos VIII e XII do art. 12 da Lei Complementar nº 87, de 02 de dezembro de 2008 c/c os Arts. 10 e 11 da Lei nº 3.909, de 14 de julho de 1977 e a Lei 7.605, de 28 de junho de 2004, que dispõe sobre o ingresso na PMPB,

### RESOLVE:

1- INCLUIR no estado efetivo desta Polícia Militar, como Aluno Soldado, Símbolo PM-1, a contar 20 de agosto de 2012, conforme Portaria nº 0073/2012-CETP, de 01/11/2012, publicada no Bol PM nº 209/2012, e em cumprimento à determinação Judicial emanada dos autos do Mandado de Segurança nº 200.2012.121.563-2, o candidato adiante nominado, do Concurso Público para o Curso de Formação de Soldados PM/BM/2008 (CFSD PM/BM/2008) da Polícia Militar do Estado da Paraíba, regido pelo Edital nº 003/2007-CFSDPM/BM, publicado no Diário Oficial do Estado nº 13.683 de 12 de dezembro de 2007. A permanência do mesmo no estado efetivo desta Corporação fica condicionada à solução da mencionada ação judicial. O ora incluído receberá a seguinte matrícula:

### ÁREA DE CIRCUNSCRIÇÃO DE JOÃO PESSOA – CENTRO DE EDUCAÇÃO DA PMPB:

- 526.998-9 – WESCLEY DUNES RIBEIRO, brasileiro, natural de João Pessoa-PB, casado, nascido aos 19/01/1985, filho de Wamberto Costa Ribeiro e de Edinilza Dunes Ribeiro, portador do Certificado de Reservista de 1ª categoria nº 04121724/3ª DN/OAM 300, Identidade nº 2.893.970-2ª via SDS/PB, CPF nº 053.374.174-28, Título de Eleitor nº 033006801260, Zona 77ª, Seção 176ª, PASEP nº 128.02794.44-4, residente à Rua Severino Bento de Moraes, 97, Funcionários II, João Pessoa-PB, classificado no Comportamento “BOM”;

2- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

3- Publique-se. Registre. Cumpra-se.

  
EULLER DE ASSIS CHAVES - CÉ-COC  
Comandante-Geral

## Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

Portaria nº 540/2012/DS

João Pessoa, 10 de dezembro de 2012.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24 do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979;

Considerando o requerimento constante no Processo Administrativo nº 00016.031571/2012-9;

### RESOLVE:

I-Destituir, a pedido o servidor Carlos Augusto Marques de Melo, Advogado, matrícula nº 0185-6, da função de Presidente da Comissão Especial de Sindicância-C.E.S deste Departamento.

II-Designar o servidor Rafael Holanda Queiroz, matrícula nº 1493-1, para responder pela função de Presidente da Comissão Especial de Sindicância-C.E.S desta Autarquia.

III-Remeta-se à Divisão de Recursos Humanos, para conhecimento e adoção dos procedimentos de estilo.

IV-Esta Portaria passa a vigorar na data de sua publicação.

  
Rodrigo Augusto de Carvalho Costa  
Diretor Superintendente

## Secretaria de Estado da Infraestrutura

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Resenha Nº 013/2012

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAÍBA – DER-PB, no uso de suas atribuições e tendo em vista o Decreto Estadual nº 9465/82 de 10 de maio de 1982 e Regulamento de Promoções e Transferência aprovado pela Resolução nº 113/2012 conforme Portaria nº 104 de 22/09/2010, publicada no DOE de 06/10/2012.

### RESOLVE:

Deferir o pedido de promoção dos servidores do Quadro de Pessoal Permanente Estatutário desta Autarquia, constantes do Quadro demonstrativo abaixo:

MAT.	NOME	ANTERIOR	ATUAL
5847-5	JOSEFA ZITA DE ALMEIDA BRITO	6	7
5794-1	JOSÉ DUVIRGENS	6	7
5965-0	ADRIANA BEZERRA PEREIRA	6	7
5339-2	JOSÉ VIRGULINO DE SOUZA	4	5
5984-6	ADEMAR ANTAS FLORENTINO NETO	6	7
5714-2	EDNA LUCIA DANTAS	6	7
5434-8	GERALDO ANTONIO DO NASCIMENTO	4	5
5504-2	BONALDETE ALBUQUERQUE DESOUSA	5	6
5485-2	MANOEL PEDRO DA SILVA	5	6
5862-9	DENIZE VICTOR DE B. ALBUQUERQUE	6	7
6072-1	MARIA JULIA DE A. LIMEIRA	6	7
5393-7	VICENTE FERREIRA DE MEDEIROS	4	5
6068-2	MARIA DO SOCORRO R. RODRIGUES	6	7
5806-8	GERALDO PEDROSA E SILVA FILHO	6	7

João Pessoa, 13 de Dezembro de 2012.

  
Eng. Carlos Pereira de Carvalho e Silva  
Diretor Superintendente  
DER-PB

## Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano

COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR - CEHAP

PORTARIA Nº 063/2012

A DIRETORA PRESIDENTE DA COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR - CEHAP, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, inciso XI, do Estatuto Social da CEHAP.

### RESOLVE:

1. NOMEAR NÍVEA DANTAS DA NÓBREGA LIOTTI para o cargo de provimento em comissão de ASSESSOR JURÍDICO DA ASSESSORIA JURÍDICA DE CONTENCIOSO da Companhia Estadual de Habitação Popular - CEHAP,

SÍMBOLO CADI-3.

2. Esta Portaria entra em vigor nesta data.

João Pessoa, 28 de novembro de 2012.

  
EMÍLIA CORREIA LIMA  
Diretora Presidente

## EDITAIS E AVISOS

### Secretaria de Estado da Educação

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE INQUÉRITO - CPI

### EDITAL DE CHAMAMENTO n. 07

Tendo em vista o que dispõe o Art. 151, Parágrafo Único, da Lei Complementar n. 58/2003, Regime Jurídico dos Servidores Públicos Cíveis do Estado da Paraíba, fica convocado o servidor INÁCIO MARCONIO DE SIQUEIRA, matrícula n. 144.301-1, para no prazo de DEZ (10) DIAS, comparecer a esta Comissão, situada à Av. João da Mata - s/n, Centro Administrativo - Bloco I - 5º andar - Jaguaribe, nesta Capital, de segunda-feira a sexta-feira das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 18h00, a fim de apresentar DEFESA E JUSTIFICAÇÃO de suas faltas ao trabalho.

João Pessoa, 07 de dezembro de 2012.

NORMANDO ARAÚJO DE SÁ  
PRESIDENTE

### Secretaria de Estado da Receita

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA  
GERÊNCIA REGIONAL DO TERCEIRO NÚCLEO

### AVISO

O Gerente Regional da Receita Estadual da Terceira Região comunica que, no último dia 02 de outubro de 2012, foi extraviado (01) um talão de Documento de Arrecadação Estadual (DAR Mod. 3), com numeração de 487.804 a 487.825, tendo sido acerca do fato extraída Certidão de Ocorrência Policial nº 008198/12, junto à 2ª Delegacia Regional de Polícia de Campina Grande, ficando, portanto, os referidos Documentos sem valor jurídico-tributário.

Campina Grande, 06 de novembro de 2012.

ARNON CAVALCANTE DINIZ  
Gerente Regional da Receita Estadual da Terceira Região